



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Plataforma Nacional de Editais de 05/02/2026

Certidão de publicação 2

Edital

Número do processo: 0028889-18.2025.8.16.0017

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Órgão: 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 05/02/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatário(a): TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA

Advogado(a): ALAN ROGERIO MINCACHE - OAB PR - 31976

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS, PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº0028889-18.2025.8.16.0017E EM TRÂMITE PERANTE A 27ª VARADE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIALDO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DECURITIBA, ESTADO DO PARANÁ,EM QUE FIGURA COMO RECUPERANDAA EMPRESA TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA(CNPJ nº21.749.264/0001-12). O Dr.Pedro Ivo Lins Moreira, Juiz de DireitoSubstitutoda27ªVarade Falências e Recuperação Judicialdo Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba– Estado do Paraná, emvirtude da leie da r. decisão de seq. 69, FAZ SABER aos que o presente Edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos de Recuperação Judicialsob o nº0028889-18.2025.8.16.0017, proposta por TRM Engenharia Civil LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.749.264/0001-12, com sedenoSitio Santa Marina, S/N, EstradaTocina, Zona Rural, Astorga/PR.Nesta oportunidade, adverte-se sobre o prazo de15 (quinze) dias corridos para apresentação de pedidos de habilitação e/ou divergência quanto aos créditos relacionados pela devedora, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, os quais deverão conter os requisitos previstos pelo art. 9º da mesma Lei, e que obrigatoriamente deverão ser encaminhados à Administradora Judicial,Valor Consultores AssociadosLTDA., através do endereço eletrônico:ajtrmengenharia@valorconsultores.com.br , pessoalmente no endereço da Av. Cândido de Abreu, nº 470, EdifícioNeoBusiness, 6º andar, Sala 604, Centro Cívico, CEP 80.530-000,ou, ainda, através do sítio eletrônico da Administradora Judicial - <https://www.valorconsultores.com.br> – na aba “Documentos”. Para eventual divergência ou habilitação administrativa, é necessário que existatítulolíquidoe exigível, com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial(31/10/2025).Não deverão ser protocoladas eventuais habilitações ou divergências diretamente nos autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos . O presenteEdital é composto por:i) Resumo da Petição Inicial :Fundada em 2015, a Requerente relata ter se consolidado como uma empresa de referência nos setores público e privado da construção civil, pautando suas atividades no desenvolvimento econômico e social, especialmente por meio de obras de infraestrutura voltadas ao saneamento básico. Ao longo dos anos, a empresa informa ter construído sólida reputação junto a grandes contratantes, como SANEPAR e SABESP, tornando-se parceira estratégica na execução de obras essenciais. Mais especificamente entre 2022 e 2023, segundo retratado, a empresa experimentou um período de forte expansão, impulsionada por inovações tecnológicas e pela adoção de métodos sustentáveis. Dentre as principais obras executadas, destacam-se as ampliações dos sistemas de esgotamento sanitário

em Iretama /PR e Campo Mourão/PR, a execução de ETE completa em Parapuã/SP e a implantação de emissário em área de preservação ambiental em Maringá/PR. A empresa também foi responsável por melhorias na infraestrutura do Aeroporto Regional de Maringá e por obras de saneamento em Barra do Jacaré/PR. Ao todo, informa já ter entregado mais de 70 obras, somando mais de 400 mil metros de redes de esgoto e água. Além disso, expõe que conta com cerca de 61 colaboradores diretos e estrutura operacional robusta, sediada em Astorga /PR, com filiais em Maringá/PR, dedicadas à administração e ao almoxarifado, estrutura que lhe permite capacidade de mobilização e eficiência logística. Seu ciclo produtivo, todavia, é intensivo em capital, demandando grandes investimentos iniciais em materiais e equipamentos, enquanto os recebimentos ocorrem, em média, entre 90 e 120 dias após a execução das obras. Essa dinâmica exige gestão financeira rigorosa e capital de giro expressivo, considerando que parte significativa dos custos antecede o recebimento contratual. Neste contexto, apesar de seu histórico de sucesso, a Requerente teria passado a enfrentar dificuldades financeiras em razão de fatores externos e internos. A pandemia de Covid-19 foi o primeiro grande impacto, elevando abruptamente o custo dos insumos de construção e gerando desorganização nas cadeias produtivas. Entre 2020 e 2021, o setor registrou aumentos de até 50% nos materiais e equipamentos, pressionando toda a cadeia da construção civil. A guerra na Ucrânia, iniciada em 2022, agravou ainda mais a crise, elevando o preço de energia, combustíveis e matérias-primas essenciais como aço e cimento. O diesel, insumo crítico para a execução de obras, teve alta acentuada, impactando diretamente os custos logísticos e operacionais da empresa. Nesse mesmo período, o elevado patamar da taxa Selic, que chegou a 13,75% e permaneceu alta até 2024, encareceu significativamente o crédito e dificultou o equilíbrio financeiro da Requerente. Outro fator de desestabilização relevante ocorreu em julho de 2024, com a privatização da SABESP, cliente âncora da Requerente. A desestatização provocou incertezas contratuais, reavaliações de carteiras e redução abrupta da previsibilidade de receitas, afetando diretamente o fluxo financeiro da empresa. Paralelamente, o setor enfrentava escassez de mão de obra qualificada e alta rotatividade, elevando os custos e comprometendo a produtividade. A conjunção desses fatores — aumento de custos, dependência de poucos contratos, juros altos e atrasos nos recebimentos — resultou em compressão de margens e, posteriormente, em crise de liquidez. Em 2025, a receita operacional bruta da empresa apresentou queda de aproximadamente 30% em relação ao ano anterior, enquanto os custos operacionais mantiveram-se elevados, transformando a margem bruta em negativa e deteriorando o resultado financeiro. O ciclo operacional também se alongou significativamente, de cerca de 30 dias em 2023 para mais de 200 dias em 2025, demonstrando a dificuldade em converter obras executadas em liquidez imediata. A situação agravou-se com o aumento das despesas financeiras e a dependência crescente de capital de terceiros, uma vez que a empresa precisou recorrer a financiamentos caros para sustentar suas operações. O resultado foi a perda da capacidade de geração de caixa e o acúmulo de dívidas de curto prazo, configurando um cenário típico de crise de liquidez operacional. Em síntese, a crise enfrentada pela empresa resulta de um conjunto de eventos excepcionais — pandemia, instabilidade internacional, privatização de cliente estratégico e juros elevados — somados a dificuldades estruturais típicas do setor. Contudo, mesmo diante desse quadro, a Requerente defende que permanece economicamente viável, porquanto continua operando e demonstra potencial concreto de recuperação mediante reestruturação adequada de suas obrigações financeiras. Diante disso, o pedido de Recuperação Judicial surge como medida necessária e adequada para viabilizar a reorganização econômica e financeira da Requerente, conforme os princípios previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005. O objetivo é assegurar a continuidade das atividades empresariais, a preservação de empregos, o cumprimento dos contratos e a proteção dos interesses coletivos dos credores. O valor do passivo declarado no processo é de R\$15.450.692,62 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

ii) Resumo da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial: Após análise do pedido de Recuperação Judicial formulado por TRM Engenharia Civil LTDA, o Juízo promoveu exame preliminar da regularidade formal do requerimento, com fundamento nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005. A decisão destacou que a empresa exerce regularmente suas atividades desde 2015, preenchendo, portanto, o requisito temporal legal; além disso, restou comprovado que não há óbices relativos à falência anterior, concessão de recuperação judicial nos últimos cinco anos ou condenações dos administradores por crimes da Lei nº 11.101/2005. Da mesma forma, foi constatado o atendimento integral às exigências documentais previstas no art. 51, tais como demonstrações contábeis dos últimos exercícios, relação completa de credores e empregados, certidões de protesto, extratos bancários, atos societários atualizados, inventário de bens, ações judiciais em curso e relatório de passivo fiscal. Diante da adequada instrução da inicial e da presença dos requisitos mínimos para apreciação do pedido, o Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Determinou-se, em consequência, a dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades empresariais, ressalvadas hipóteses legais específicas; a suspensão das execuções em face da devedora durante o stay period de 180 (cento e oitenta) dias; a proibição de constrições judiciais e extrajudiciais sobre o período de 180 (cento e oitenta) dias; a proibição de constrições judiciais e extrajudiciais sobre bens sujeitos à recuperação; e a obrigação de prestação mensal de contas à Administração Judicial. No tocante ao pedido de reconhecimento de essencialidade de bens, a decisão realizou ampla fundamentação, rememorando o objetivo do art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e as balizas do art. 49, §3º, inclusive com referência à jurisprudência consolidada do STJ sobre o conceito de bem de capital essencial. Após examinar o laudo de constatação prévia, o Juízo indeferiu o reconhecimento de essencialidade de valores eventualmente bloqueados por “trava bancária”, ante a ausência de contratos comprobatórios; também afastou a essencialidade dos veículos tidos como de luxo (Kia Carnival e Jeep Commander) e do imóvel utilizado pela empresa, por tratar-se de bem de terceiro — hipótese vedada pela jurisprudência citada. Por outro lado, reconheceu-se a essencialidade de diversos

bens móveis diretamente ligados à atividade de construção civil, tais como máquinas pesadas, mini escavadeiras, guindaste, caminhonetes e veículos de apoio operacional, listados expressamente na decisão. Determinou-se, ainda, que a Administradora Judicial se manifeste sobre a eventual essencialidade do gerador Bedin, após apresentação de documentação adicional pela recuperanda. A decisão nomeou como Administradora Judicial a empresa Valor Consultores Associados LTDA, representada por Cleverson Marcel Colombo. Em seguida, dispôs sobre os atos processuais subsequentes: expedição de edital contendo o resumo da decisão e a relação de credores; comunicação à Fazenda Pública em todas as esferas; intimação do Ministério Público; requisitos para apresentação do plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias; prazos para habilitações, divergências e eventuais objeções ao plano; e determinação para futura publicação do edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Por fim, o Juízo fixou a remuneração da perita responsável pela constatação prévia e determinou que a recuperanda providencie o pagamento mediante depósito judicial, autorizando o levantamento por meio de alvará eletrônico. Encerrando o ato, determinou-se a adoção das diligências necessárias e registrou-se a publicidade do procedimento. A decisão foi proferida em 26/11/2025.

iii) Relação de Credores: CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS: ADEMIR APARECIDO BUENO 989.465.449-53 R\$ 730,61 ADENILSON ANACLETO REZENDE 059.577.659-02 R\$ 5.593,71 ADILSON RENATO PESSOA DA SILVA 013.284.029-40 R\$ 368,98 ALEXANDRE CARARA 080.022.129-08 R\$ 806,20 ALEXANDRE RODRIGUES SOARES 014.187.961-07 R\$ 814,37 ALEXSANDRO DOS SANTOS 050.575.855-50 R\$ 3.284,24 AMADEUS FERREIRA 861.577.449-87 R\$ 730,61 ANDERSON DIAS PEREIRA 104.254.279-19 R\$ 4.838,03 ANTONIO MARCOS LOPES 284.952.248-10 R\$ 3.586,77 ARI LENZ 065.395.509-01 R\$ 1.593,50 CAIQUE VIANA DE DEUS 121.185.989-47 R\$ 1.497,34 CLAUDEMIR AURELIO 917.508.579-87 R\$ 1.775,97 CLAUDEMIR SCHERVINSKI PEREIRA 627.779.209-15 R\$ 13.929,62 DANIEL SANTOS DA SILVEIRA 019.676.807-10 R\$ 2.124,66 DIEGO SANTA ROSA BRANDAO 043.591.645-99 R\$ 1.260,33 DIRCEU BETIM 097.156.009-99 R\$ 4.258,34 ESLI SEBASTIÃO CHAVES 018.675.879-04 R\$ 531,17 FRANCINETE PEREIRA FEITOSA 966.000.049-91 R\$ 5.311,64 FRANCISCO EDILSON DE MORAES 151.983.528-02 R\$ 3.660,59 GIOVANA SAMARA FERNANDES MARIA 095.973.249-70 R\$ 5.311,64 HANIEL PLINIO DALLA VECCHIA 034.016.641-07 R\$ 572,59 JAILSON CARDOZO CARVALHO 049.572.283-96 R\$ 1.146,68 JEFFERSON SANTOS DE OLIVEIRA 081.783.189-46 R\$ 9.848,68 JOÃO BATISTA BALDO 041.876.919-28 R\$ 5.556,92 JOÃO FARIAS DOS SANTOS 079.707.299-32 R\$ 2.819,25 JOÃO ROGERIO DE QUEIROS 272.008.468-99 R\$ 1.782,89 JOÃO VITOR BAIERLE AURELIO 123.790.279-78 R\$ 760,22 JOSÉ DA SILVA RIBEIRO 409.566.609-91 R\$ 1.461,23 JOSÉ LIMA DA SILVA 033.198.879-80 R\$ 7.121,87 JOSÉ ULISSES VIEIRA DE MELO 036.659-914-39 R\$ 5.311,64 JOSÉ VALDIR SCHMIDT 774.691.869-72 R\$ 6.672,20 JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS 099.353.144-05 R\$ 1.062,32 JOSENEDES NEVES ROCHA 022.003.699-30 R\$ 9.005,11 JOSIEL ROCHA DOS SANTOS 322.052.128-26 R\$ 4.778,49 JULIANO ALVES FERREIRA 030.669.049-70 R\$ 11.332,04 KARINA PEREIRA MARIANO 112.307.769-07 R\$ 1.095,91 KASSIANO DE SOUZA SANTOS 067.503.342-02 R\$ 1.656,36 LUIS CARLOS DOS SANTOS 810.754.309-25 R\$ 4.096,40 MARCOS ANTONIO MODESTO 718.158.139-20 R\$ 806,20 NATHAN GONÇALVES DIONIZIO 088.929.929-37 R\$ 5.542,84 PAULO CEZAR DOS REIS 003.045.161-20 R\$ 531,17 RICARDO PEREIRA MUZI 020.462.409-60 R\$ 1.070,93 ROBSON DA SILVA TAIT DIONIZIO 088.929.929-37 R\$ 5.542,84 PAULO CEZAR DOS REIS 003.045.161-20 R\$ 531,17 RICARDO PEREIRA MUZI 020.462.409-60 R\$ 1.070,93 ROBSON DA SILVA TAIT 051.273.299-05 R\$ 2.806,97 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA 113.895.789-50 R\$ 365,30 RONALDO DE LARA SUTIL 792.324.349-20 R\$ 5.311,64 ROSIMAR DA SILVA RIBEIRO 597.570.609-25 R\$ 2.124,66 SEBASTIÃO DE SOUZA 663.046.529-68 R\$ 4.351,70 SEBASTIÃO RONALDO DE DEUS 866.149.919-49 R\$ 1.739,03 SIDNEI KER 739.900.519-20 R\$ 531,17 SILVANEY DE ALMEIDA BIRABA 015.206.052-93 R\$ 531,17 SILVONEI RODRIGUES 103.746.079-07 R\$ 403,09 WESLEY ROBERT PACHECO MONEGATO 103.193.719-64 R\$ 5.401,54; TOTAL CLASSE I (TRABALHISTAS): R\$ 169.606,53.

CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: AGROSAFRA RETIFICA DE MOTORES E DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA 81.167.496/0001-94 R\$ 765,20 AGUIA DO BRASIL LTDA 05.344.315/0001-70 R\$ 2.363,94 ANDREANA COMERCIAL DE TINTAS LTDA 02.826.110/0001-32 R\$ 7.409,51 ANGOLINI & ANGOLINI LTDA 44.829.653/0001-53 R\$ 72.898,91 BANCO DO BRASIL SA 00.000.000/0001-91 R\$ 1.985.189,87 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 90.400.888/0001-42 R\$ 2.172.680,17 C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA. 02.282.485/0001-89 R\$ 359,00 CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00.360.305 /0001-04 R\$ 5.230.582,09 CAMPSOU MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA 12.652.892/0001-94 R\$ 2.745,89 CARHILL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. 13.092.125/0002-11 R\$ 1.623,16 CASA DO SOLDADOR LTDA 02.344.660/0001-15 R\$ 1.450,10 COMERCIAL DE FERRAGENS COFEBRAL LTDA 79.146.742/0005-03 R\$ 1.185,60 CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA 03.436.676/0001-10 R\$ 3.005,24 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL 81.584.278/0048-19 R\$ 2.373,55 CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA 67.731.091/0001-06 R\$ 476.658,35 DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TECNICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA 82.193.244/0002-83 R\$ 2.333,34 ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA 00.502.754/0011-11 R\$ 3.121,08 EXTRA CON MINERACAO E OBRAS LTDA 02.539.384/0001-40 R\$ 2.628,00 IMBIL INDUSTRIA E MANUTENCAO DE BOMBAS ITA LTDA 51.482.776/0001-26 R\$ 138.989,00 INGA TINTAS INDUSTRIAIS LTDA 12.290.249/0001-68 R\$ 279,68 INGATUBOS - COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTES E HIDRAULICA LTDA 07.198.208/0001-06 R\$ 2.533,44 ITAU UNIBANCO S.A. 60.701.190/0001-04 R\$ 3.125.833,51 JAZON A. SANTANA & CIA LTDA 22.280.670/0001-41 R\$ 6.515,85 MARINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA 07.080.975/0001-16 R\$ 26.400,00 MASTERPOL

TECNOLOGIA EM ADESIVOS LTDA 03.292.248/0001-61 R\$ 19.506,67 MULTILIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 81.067.860 /0001-44 R\$ 179.933,47 O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA 76.635.689/0001-92 R\$ 603.235,59 PEDREIRA EXTRAÇON LTDA 13.307.634/0001-33 R\$ 10.696,60 REVEST DO BRASIL ACABAMENTOS LTDA 07.666.823/0001-08 R\$ 75,68 S G PECAS LTDA 81.438.541/0001-06 R\$ 3.157,50 SARANDI TRATORES LTDA 77.266.575/0001-85 R\$ 1.109,59 SOMACO SA COMERCIO DE AUTOMOVEIS 79.109.203/0001-70 R\$ 2.778,99 SORASA - AUTO PEÇAS LTDA 72.329.550/0001-60 R\$ 412,00 VOTORANTIM CIMENTOS S. A. 01.637.895/0078-11 R\$ 1.314,40 VOTORANTIM CIMENTOS S.A. 01.637.895/0082-06 R\$ 4.114,80; TOTAL CLASSE III(QUIROGRAFÁRIOS): R\$14.096.259,77. CLASSE IV – CREDORES ME/EPP:36.092.795 ROMULO ANDRE TRINDADE DE CARLIS 36.092.795 /0001-52 R\$ 1.146,66 53.128.532 LUCIANO SALDANHA ROCHA DOS ANJOS 53.128.532 /0001-75 R\$ 11.220,00 ASTMIX CONCRETOS LTDA 51.830.722/0001-04 R\$ 20.075,00 AWG PNEUS LTDA 46.540.934/0001-17 R\$ 4.993,00 BORIM COMERCIO DE CORDAS E LONAS LTDA 07.229.908/0001-10 R\$ 1.360,00 BRILHANTE COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA 43.653.046/0001-12 R\$ 1.905,00 C FACIL SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA 27.221.602 /0001-25 R\$ 438,00 CAMILO & VALARINI LTDA 17.307.974/0001-15 R\$ 239,20 CEMASOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E FERRAMENTAS PARA HDD LTDA 36.443.804/0001- 02 R\$ 25.021,34 CIMENTO & ARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 09.813.575/0001-06 R\$ 11.250,00 CLS DISTRIBUIDORA DE PECAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA 09.421.568/0001-50 R\$ 700,00 D. B. OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA 07.703.553/0001-50 R\$ 1.190,25 DANILO MONTANHA DE OLIVEIRA LTDA 29.662.622/0001-67 R\$ 2.500,00 ELOISA DOROTI NUNES DALMINA 04.529.704/0001-07 R\$ 9.833,15 G B METAIS LTDA 02.943.659/0001-07 R\$ 25.770,00 GLOBAL DRILL EQUIPAMENTOS LTDA. 05.725.368/0001-30 R\$ 874.694,66 GONÇALES PNEUMÁTICOS 9.833,15 G B METAIS LTDA 02.943.659/0001-07 R\$ 25.770,00 GLOBAL DRILL EQUIPAMENTOS LTDA. 05.725.368/0001-30 R\$ 874.694,66 GONÇALES PNEUMÁTICOS LTDA 53.363.704/0007-80 R\$ 1.941,00 HIDRAUTEC MANUTENCOES EM EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA 53.635.131/0001-01 R\$ 20.470,00 IDEALIZE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA 02.438.176/0001-55 R\$ 1.008,00 INJEDIESEL - BOMBAS INJETORAS ARAPONGAS LTDA 76.049.147/0001-38 R\$ 11.208,67 J B DE MORAES FERREIRA LTDA 12.137.490/0001-51 R\$ 57.166,44 J SCHWARZ PRODUCAO DE MUDAS E IMPLANTACAO DE GRAMADOS LTDA 19.942.315/0001-86 R\$ 1.280,00 JP REVESTIMENTOS LTDA 39.516.849/0001-58 R\$ 37,92 JVBR MADEIRAS LTDA 55.131.878/0001-58 R\$ 3.292,50 LEILA ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA LTDA 32.772.992/0001-61 R\$ 8.245,16 M. T. FRANCESCHINI LTDA 09.577.811/0001-24 R\$ 1.115,50 MADEIRAS PELOSI LTDA 29.057.563/0001-06 R\$ 4.270,00 MADEIREIRA ITALIA LTDA 13.178.476/0001-69 R\$ 18.500,00 MATARA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA SUSPENSÃO LTDA 02.526.785/0001-66 R\$ 384,00 MULTIPAR EMBREAGENS LTDA 08.995.401/0001-30 R\$ 5.841,68 NELSON WELTER & CIA LTDA 01.262.085/0001-49 R\$ 851,92 NIERO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA 34.022.204/0001-45 R\$ 1.586,90 NIERO MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA 04.234.216/0001-72 R\$ 4.404,30 OTTO PECAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA 02.507.136/0001-18 R\$ 2.250,00 PAPELARIA CERRO AZUL LTDA 84.964.691/0001-33 R\$ 607,90 PATROLMAR TRATORES E PECAS LTDA 86.732.591/0001- 07 R\$ 1.000,00 PRODUSEG-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA 03.238.090/0003-03 R\$ 1.333,50 PV COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA 82.243.767/0001- 06 R\$ 3.705,87 R S BARROTTTO LTDA 37.623.213/0001-80 R\$ 3.262,00 R.M. COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA 09.158.432/0001-08 R\$ 5.178,78 RECAUCHUTAGEM DE PNEUS GUARACIABA LTDA 75.141.226/0001-01 R\$ 6.403,16 REVEST METALSHOP - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA 10.348.937/0002-97 R\$ 357,34 REVEST METALSHOP - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. 10.348.937 /0001-06 R\$ 839,06 RODABI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA 08.634.774/0001-86 R\$ 2.924,50 ROQUE SPIES & CIA LTDA 17.804.858/0001-01 R\$ 2.515,33 SC RECAPADORA DE PNEUS LTDA 36.297.220/0001-76 R\$ 2.632,25 SOUZA MADEIRAS NSR LTDA 52.349.481/0001-49 R\$ 11.349,00 SPATRANS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA 17.529.965/0001-79 R\$ 564,93 TINO MOBILIARIO URBANO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 47.374.464/0001-21 R\$ 3.500,00 TRATORESTE PEÇAS E EQUIPAMENTO LTDA 54.191.895/0001-18 R\$ 1.035,00 V.A AUTO PECAS LTDA 51.152.448/0001-61 R\$ 389,80 WILLYAM RICARDO BOUFLEUR LTDA 42.293.923/0001-29 R\$ 1.037,65; TOTAL CLASSE IV (CREDORES ME/EPP): R\$1.184.826,32. A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda também pode ser obtida no sítio eletrônico da Administradora Judicial através do link: <https://www.valorconsultores.com.br/processo/201/trm-engenharia-civil-ltda>. Dado e passado, nesta data . Eu, Chefe de Secretaria , o digitei e subscrevi, por ordem do Dr. Pedro Ivo Lins Moreira, Juiz de Direito Substituto da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba– Estado do Paraná. : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> . /projudi

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/kW5ljVaJnZkzclCPheIJqz6Ave9mDO/certidao>
Código da certidão: kW5ljVaJnZkzclCPheIJqz6Ave9mDO